



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	45.175-4/2022
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
	JOÃO MACHADO NETO
ASSUNTO:	CONSULTA
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	31/07 A 04/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. CONSULTA. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS, SECUNDÁRIAS OU COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE.

1) A Administração Pública pode utilizar o credenciamento de prestadores de serviço para a realização de contratações simultâneas de um mesmo tipo de objeto, contando com a maior rede possível de interessados, sob condições uniformes e predefinidas, a serem remunerados na forma estipulada no edital, obrigando-se a contratar os profissionais que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

2) A contratação de prestadores de serviços para atividades acessórias, instrumentais, secundárias ou complementares pode ser feita por credenciamento, quando não houver previsão de função equivalente no plano de cargos do órgão ou entidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **45.175-4/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.619/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a presente consulta formulada pelo Sr. João Machado Neto, Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, em razão do cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos pelo artigo 48 da Lei Complementar n.º 269/2007 e pela alínea “a”, do inciso II, do artigo 223 do RITCE/MT, e **aprovar** a seguinte ementa de Resolução de Consulta e **responder** ao consulente que: **1)** a Administração Pública pode utilizar o credenciamento de prestadores de serviço para a realização de contratações simultâneas de um mesmo tipo de objeto, contando com a maior rede possível de interessados, sob condições uniformes e predefinidas, a serem remunerados na forma estipulada no edital, obrigando-se a contratar os profissionais que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021; e, **2)** a contratação de prestadores de serviços para atividades acessórias, instrumentais, secundárias ou



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

complementares pode ser feita por credenciamento, quando não houver previsão de função equivalente no plano de cargos do órgão ou entidade. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)